



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.083, DE 18 DE JUNHO DE 2025

**"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição e da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, que compreendem:

I - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes para o orçamento fiscal;

III - as disposições sobre a receita e alterações da legislação tributária;

IV - as disposições relativas a alterações da legislação tributária do município para o exercício correspondente;

V - as disposições relativas a despesas do município com pessoal e encargos;

VI - a administração da dívida e das operações de crédito;

VII - as disposições finais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - dar procedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual de Ação e ao atendimento de demandas aprovadas no Orçamento Participativo do Município, ou em audiências públicas, especialmente para assegurar à população os direitos fundamentais de saúde, saneamento, segurança, educação e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e de investimento nas áreas social e econômica;

III - Promover a eficiência dos serviços prestados pelo Município, mediante o uso racional dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades constantes no programa de trabalho de cada unidade.

**Art. 3º** Constituem metas do Poder Executivo para o exercício de 2026 aquelas constantes no Plano Plurianual de Ação, em especial as necessárias a:

I - Assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial;

II - Alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante implantação e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integrada com as demais esferas de governo.

III - Promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, as crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;

IV - Promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante implantação e manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a criação de estações de tratamento de lixo e esgoto e adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais, no município;

V - Adequar a infraestrutura física nas áreas de turismo rural e ecológico e divulgação do produto turístico mineiro e regional;

VI - Proteção do patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo e da história do Município;

VII - Fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;

VIII - Modernização administrativa do Município, mediante implementação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população, e a apuração dos custos por programa para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos integrantes da Administração;

IX - Aperfeiçoamento das ações de Controle Interno, para possibilitar a atuação preventiva, a ser exercida sobre órgãos e agentes, diminuindo a incidência de impropriedades durante a execução do orçamento.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

###### Seção I

###### Disposições Gerais

**Art. 4º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social do Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 6º** A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa e atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado, observando as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único – A criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto financeiro orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, ressalvada a despesa considerada irrelevante, que não ultrapasse a meio por cento da receita corrente líquida, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** O projeto de Lei Orçamentária apresentará conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, e compreenderá as ações dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais, em consonância com os dispositivos contidos na Portaria 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e seguintes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

**Art. 8º** As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas à Departamento Municipal de Administração e Fazenda ou órgão responsável pela consolidação da proposta do Município até o dia 15 de julho de 2025.

§ 1º As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referirem.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Município, não incidirão sobre:

I - dotações para pagamento de despesas com pessoal, encargos e serviço da dívida;

II - dotações compromissadas para a contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal na execução de convênios;

**III - dotações referentes a obras já iniciadas, previstas no Plano Plurianual;**

IV - dotações destinadas à constituição da Reserva de Contingência.

**Art. 10** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Quadro consolidado do Orçamento Fiscal e da Seguridade, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - Discriminação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal e da seguridade;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - fixação da despesa por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;

IV - fixação da despesa por função e segundo a origem de recursos;

V - receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recurso;

XII - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição de receitas e despesas por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República com a redação dada pela emenda 29.

XVII - demonstrativo do serviço da dívida para 2026, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

XVIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

XIX - demonstrativo da receita corrente líquida do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstas para 2026, especificados por distritos;

XXII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

**Art. 11** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Bandeira do Sul, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 12** Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras de cada Poder. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

### Seção II

#### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

**Art. 13** O Orçamento Fiscal compreenderá:

I - o orçamento dos órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das autarquias municipais.

**Art. 14** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, sub função, programa, projeto, atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida pública;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida pública;

VII - outras despesas de capital.

**Art. 15** A despesa com precatórios judiciais será programada na Lei Orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal encaminharão ao Órgão Municipal do Planejamento, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 16** Na programação de investimento em obras da administração pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

c) estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

d) estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;

e) os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias de suas entidades, empresas e fundos, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º Para se habilitarem ao recebimento de subvenções ou auxílios, as entidades deverão apresentar:

I - Estatuto social registrado e de eventuais alterações, no qual se comprove ser a entidade uma instituição privada, sem fins lucrativos, e a não remuneração dos dirigentes;

II - Declaração de utilidade pública;

III - Declaração de funcionamento regular nos últimos dois exercícios emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

IV - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

§2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, prevendo a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho, execução do objeto sem desvio de finalidade, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo desvio e apresentação de prestação de contas ao município com documentos idôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 18** É facultado ao município celebrar convênios com entidades públicas e privadas para descentralização das ações necessárias ao atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º - Os recursos liberados para execução de convênios serão objeto de prestação de contas apresentada ao Município, que examinará a legalidade das despesas e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular junto à administração pública municipal, estadual e federal.

§3º - Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

**Art. 19** - O Município poderá celebrar parcerias com as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos dos regulamentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 16, de 15 de janeiro de 2017.

**Art. 20** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 21** A transferência de recursos para outro município, em virtude de interesse comum somente será feito mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Câmara Municipal.

**Art. 22** Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 23** A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 24** A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação na legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V - revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituam incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 25** As despesas com pessoal e encargos do Município para o exercício de 2026, terá como princípio o gasto efetivo com folha de pagamento referente ao primeiro semestre do exercício de 2025, apurando a média mensal e projetando-a para todo exercício, considerando os acréscimos legais, o pagamento de horas extras e/ou gratificações por serviços extraordinários, em conformidade com as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 26** O aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem, a criação de empregos, cargos e funções, a alteração da estrutura de carreiras, da estrutura administrativa e organizacional do Executivo e Legislativo, só poderá ser realizada, se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

do exercício, de acordo com o disposto no art. 169, incisos e parágrafos da Constituição Federal, observadas às normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o art. 21.

### CAPÍTULO VI

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 27** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Art. 28** A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

**Art. 29** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais previstos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 como partes integrante desta Lei.

**Art. 31** A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

**Art. 32** O Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

**Art. 33** A reserva de contingência contida na proposta orçamentária será de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2025, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 34** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Art. 35** A autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária será até o limite de 30 % (trinta por cento) das despesas fixadas, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 36** O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 37** Em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, fazem parte integrante da presente lei os anexos:

I - Anexo I - Metas e prioridades da administração;

II - Anexo II - Metas fiscais e

III - Anexo III - Riscos fiscais.

**Art. 38** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 18 de junho de 2025.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

##### Programa

0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

##### Objetivo

Manter técnica e eficazmente, dando suporte às Divisões Administrativas e Gabinetes do Poder Legislativo, face aos avanços que vêm sendo implementados nos trabalhos desenvolvidos.

##### Justificativa

##### Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - Aquisição de Veículo, Equipamento e Material Permanente	Legislativo Atendido (1)	00.1.500	0,000	70.000,00
1.002 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo	Legislativo Atendido (1)	00.1.500	0,000	40.000,00
2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo	Legislativo Atendido (1)	00.1.500	0,000	791.000,00
2.002 - Manutenção do Pagamento dos Agentes Políticos	Legislativo Atendido (1)	00.1.500	0,000	407.000,00
			Total:	1.308.000,00

##### Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**Programa**

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Objetivo**

Melhorar a qualidade dos serviços prestados, para que a sociedade possa ter seus anseios atendidos e respeitados.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.004 - Aquisição de Imóveis de Domínio Público e Patrimonial	Imóveis Adquiridos (1)	00.1.500	0,000	10.000,00
1.005 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Administração e Gabinete Atendidos (1)	00.1.500	0,000	10.000,00
		00.1.720		500,00
		00.1.755		30.000,00
2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos	Administração e Gabinete Atendidos (1)	00.1.500	0,000	1.608.000,00
2.004 - Manutenção de Contribuições a Associações e Confederações (AMM, Associações e Confederações Mantidas (1)		00.1.500	0,000	55.000,00
2.005 - Manutenção e Contribuições ao PASEP	Contribuições (1)	00.1.500	0,000	440.000,00
		00.1.501		500,00
		00.1.708		500,00
		00.1.720		2.000,00
		00.1.750		500,00
2.006 - Manutenção de Convênios Diversos - Polícia Civil e Militar	Convênios Mantidos (1)	00.1.500	0,000	70.000,00
2.079 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - AMESP	Consórcios Atendidos (1)	00.1.500	0,000	45.000,00
2.080 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CIMOG	Consórcios Atendidos (1)	00.1.500	0,000	40.100,00
			<b>Total:</b>	<b>2.312.100,00</b>

**Legenda:**

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados
- 00.1.708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- 00.1.720 - Transf. da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP
- 00.1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
- 00.1.755 - Recursos de alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

**Programa**

0003 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

**Objetivo**

Melhorar a qualidade dos serviços prestados, para que a sociedade possa ter seus anseios atendidos e respeitados.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.005 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Administração e Gabinete Atendidos (1)	00.1.500	0,000	5.000,00
2.008 - Manutenção das Atividades do Gabinete	Gabinete Atendido (1)	00.1.500	0,000	190.000,00
2.009 - Manutenção do Pagamento dos Agentes Políticos	Gabinete Atendido (1)	00.1.500	0,000	365.500,00
			<b>Total:</b>	<b>560.500,00</b>

**Legenda:**

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**Programa**

0004 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Objetivo**

Melhorar a qualidade dos serviços prestados, para que a sociedade possa ter seus anseios atendidos e respeitados.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.001 - Amortização da Dívida Contratada	Amortização de Dívidas (1)	00.1.500	0,000	265.000,00
1.006 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Administração Financeira Atendida (1)	00.1.500	0,000	5.000,00
2.010 - Manutenção das Atividades Financeiras	Administração Financeira Atendida (1)	00.1.500	0,000	501.500,00
		00.1.700	5.000,00	
		00.1.701	10.000,00	
		00.1.706	500,00	
		00.1.710	500,00	
		00.1.720	500,00	
2.011 - Manutenção de Despesas de Exercícios Anteriores	Serviços Realizados (1)	00.1.500	0,000	1.000,00
2.012 - Transferência ao SAELP	Contribuições (1)	00.1.500	0,000	100.000,00
			Total:	889.000,00

**Legenda:**

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
- 00.1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- 00.1.706 - Transferência Especial da União
- 00.1.710 - Transferência Especial dos Estados
- 00.1.720 - Transf. da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP

**Programa**

0005 - SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

**Objetivo**

Dotar a cidade de equipamentos de saúde capazes de atender toda a demanda.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.007 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Departamento Municipal de Saúde Atendido (1)	00.1.500	0,000	30.000,00
		00.1.601		30.000,00
		00.1.621		30.000,00
		00.1.631		30.000,00
		00.1.710		30.000,00
1.008 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde	Unidade Construída, Reformada ou Ampliada (1)	00.1.500	0,000	30.000,00
		00.1.601		30.000,00
		00.1.621		30.000,00
		00.1.631		30.000,00
		00.1.710		30.000,00
2.013 - Manutenção das Atividades do Centro de Saúde	Centro de Saúde Atendido (1)	00.1.500	0,000	1.178.000,00
		00.1.600		417.000,00
		00.1.621		433.000,00
2.014 - Manutenção das Atividades do PSF e PACS	PSF e PACS Atendidos (1)	00.1.500	0,000	697.000,00
		00.1.600		367.000,00
		00.1.604		60.000,00
		00.1.621		316.000,00
2.015 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento	Pronto Atendimento Atendido (1)	00.1.500	0,000	3.600.000,00
		00.1.605		350.000,00
2.016 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	Vigilância em Saúde Atendida (1)	00.1.500	0,000	149.100,00
		00.1.600		54.600,00
		00.1.604		75.000,00
		00.1.621		9.600,00

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--

**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.017 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	Assistência Farmacêutica Atendida (1)	00.1.500 00.1.600 00.1.621	0,000	616.600,00 205.100,00 300.100,00
2.018 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Saúde	Departamento Municipal de Saúde Atendido (1)	00.1.500 00.1.600 00.1.601 00.1.621 00.1.631 00.1.710	0,000	973.500,00 65.000,00 100,00 182.000,00 2.000,00 1.000,00
2.019 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISLAGOS, CISMARPA Consórcios Atendidos (1)		00.1.500	0,000	663.000,00
2.020 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Coselho Municipal Atendido (1)	00.1.500	0,000	900,00
2.021 - Auxílio Financeiro e Doações	Auxílios Financeiros e Doações Atendidos (1)	00.1.500 00.1.600 00.1.621	0,000	181.000,00 500,00 2.500,00
2.022 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Atenção de Média e Alta Complexidade Atendida (1)	00.1.500 00.1.600 00.1.621	0,000	65.000,00 106.000,00 135.000,00
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ENFERMAG	Centro de Saúde Atendido (1)	00.1.605	0,000	210.000,00
2.085 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Vigilância em Saúde Atendida (1)	00.1.500 00.1.600 00.1.621	0,000	20.100,00 23.400,00 19.100,00
			Total:	11.778.200,00

**Legenda:**

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.600 - Trans Fdo a Fdo Recursos do SUS provenientes Gov Federal-BI Manutenção
- 00.1.601 - Trans Fdo a Fdo Rec do SUS provenientes Gov Federal-BI de Estrutura
- 00.1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de
- 00.1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da Saúde
- 00.1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- 00.1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
- 00.1.710 - Transferência Especial dos Estados

**Programa**

0006 - FORMANDO NOSSO FUTURO

**Objetivo**

Garantir maior eficiência na prestação dos serviços educacionais.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.009 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Educação Comunidade Escolar Atendida (1)		00.1.500 00.1.550 00.1.569 00.1.570	0,000	15.000,00 2.000,00 1.000,00 1.000,00
1.010 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Educação Comunidade Escolar Atendida (1)		00.1.500 00.1.550 00.1.569 00.1.570	0,000	6.000,00 2.000,00 3.000,00 500,00
1.011 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Ensino Comunidade Escolar Atendida (1)		00.1.500 00.1.550 00.1.569 00.1.570	0,000	50.000,00 20.000,00 30.000,00 20.000,00
1.012 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares - Educação I: Comunidade Escolar Atendida (1)		00.1.500 00.1.550 00.1.569 00.1.570	0,000	10.000,00 10.000,00 1.500,00 1.500,00
1.013 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares - Educação I: Comunidade Escolar Atendida (1)		00.1.500 00.1.550 00.1.569 00.1.570	0,000	15.000,00 25.000,00 750,00 750,00
1.014 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares - Ensino Fundamental Comunidade Escolar Atendida (1)		00.1.500 00.1.550 00.1.569 00.1.570	0,000	40.000,00 10.000,00 10.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.015 - Aquisição de Imóveis - Educação Infantil - Creche	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.570		40.000,00
1.016 - Aquisição de Imóveis - Educação Infantil - Pré-Escola	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	500,00
1.017 - Construção de Quadra Escolar - Educação Infantil - Pré-Escola	Alunos Atendidos (1)	00.1.550	0,000	500,00
		00.1.550	0,000	500,00
1.018 - Aquisição de Imóveis - Ensino Fundamental	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	500,00
2.023 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	609.500,00
		00.1.540		2.120.000,00
		00.1.550		26.500,00
		00.1.569		1.500,00
2.024 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.246.500,00
		00.1.540		2.475.000,00
		00.1.550		10.500,00
		00.1.569		5.500,00
2.025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.427.000,00
		00.1.540		3.710.000,00
		00.1.550		1.000,00
		00.1.569		2.500,00
2.026 - Manutenção das Atividades do Programa de Educação Integral	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	22.000,00
2.027 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Educação	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.036.500,00
		00.1.543		500,00
		00.1.550		500,00
		00.1.569		1.000,00
		00.1.570		1.000,00
		00.1.576		1.000,00
2.028 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	160.000,00
		00.1.550		140.000,00
		00.1.552		70.000,00
2.029 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Pré-Escola	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	70.000,00
		00.1.550		115.000,00
		00.1.552		50.000,00
2.030 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	85.000,00
		00.1.550		155.000,00
		00.1.552		70.000,00
2.031 - Manutenção da Merenda Escolar do Programa de Educação Integral	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	210.000,00
		00.1.550		10.000,00

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.032 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.552		10.000,00
		00.1.500	0,000	191.000,00
		00.1.553		75.000,00
		00.1.576		455.000,00
2.033 - Educação Especial - APAE	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	20.500,00
2.034 - Educação de Jovens e Adultos	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.000,00
2.035 - Ensino Superior e Técnico	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	500.000,00
2.036 - Manutenção dos Conselhos Municipais	Coselho Municipal Atendido (1)	00.1.500	0,000	1.500,00
			Total:	15.414.500,00

**Legenda:**

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- 00.1.543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
- 00.1.550 - Transferência do Salário-Educação
- 00.1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 00.1.553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P)
- 00.1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 00.1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
- 00.1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**Programa**

0007 - CULTIVANDO NOSSAS TRADIÇÕES

**Objetivo**

Promover ações, eventos, atividades culturais que venham assegurar a gestão democrática da cultura.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.019 - Aquisição de Veículos, Equipamento e Material Permanente	População Atendida (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	500,00 500,00
1.020 - Aquisição de Livros, Mapas e Revistas para Biblioteca	População Atendida (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	5.000,00 1.000,00
1.021 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Culturais e Parque de Eventos	População Atendida (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	5.000,00 1.000,00
1.022 - Aquisição de Instrumentos para a Fanfarra Municipal	População Atendida (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	3.500,00 3.500,00
1.023 - Aquisição de Aparelhos de Transmissão de Sinais de TV	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	3.000,00
2.037 - Manutenção das Atividades do Centro Cultural	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	18.000,00
2.038 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	4.500,00
2.039 - Manutenção das Atividades do Parque de Eventos	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	30.000,00
2.040 - Manutenção das Atividades Festivas e Eventos	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	755.000,00
2.041 - Manutenção das Atividades de Preservação do Patrimônio Histórico	Patrimônio Histórico Atendido (1)	00.1.500	0,000	8.000,00
2.042 - Manutenção dos Sinais de TV	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	8.000,00
2.043 - Apoio à Promoção de Eventos	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	24.000,00
2.044 - Manutenção da Fanfarra Municipal	Fanfarra Municipal Atendida (1)	00.1.500	0,000	7.000,00
2.045 - Conservação de Bens Tombados e Inventariados	Patrimônio Histórico Atendido (1)	00.1.500 00.1.706	0,000	150.000,00 150.000,00
2.086 - Desenvolvimento e Incentivo a Cultura - Lei Paulo Gustavo Audiovisual	População Atendida (1)	00.1.715	0,000	1.000,00
			Total:	1.178.500,00

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União  
00.1.706 - Transferência Especial da União  
00.1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**Programa**

0008 - ESPORTE É VIDA

**Objetivo**

Promover ações, eventos, atividades culturais que venham assegurar a gestão democrática do esporte.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.024 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	População Atendida (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 5.000,00	5.000,00 5.000,00
1.025 - Aquisição de Imóveis	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	500,00
1.026 - Const, Ref. e Ampl. de Espaços Esport. - Quadras Poliesp., Campos e População Atendida (1)	População Atendida (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 20.000,00	20.000,00 5.000,00
2.046 - Manutenção das Atividades do Setor de Esportes	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	530.000,00
2.047 - Manutenção dos Espaços Esportivos e Recreativos	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	6.000,00
2.048 - Incentivo à Prática de Esportes	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	26.000,00
			Total:	597.500,00

**Legenda:**

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

**Programa**

0009 - DESCOBRINDO NOSSO MUNICÍPIO

**Objetivo**

Promover ações, eventos, atividades culturais que venham assegurar a gestão democrática do turismo.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.027 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Turismo Desenvolvido (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 100,00	100,00 100,00
1.028 - Aquisição de Imóveis	Turismo Desenvolvido (1)	00.1.500	0,000	100,00
1.029 - Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer e Turismo	Turismo Desenvolvido (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 100,00	100,00 100,00
2.049 - Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo	Turismo Desenvolvido (1)	00.1.500	0,000	800,00
2.050 - Manutenção de Convênios	Manut. de Convênios (1)	00.1.500	0,000	100,00
			Total:	1.400,00

**Legenda:**

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**Programa**

0010 - INFRAESTRUTURA URBANA

**Objetivo**

Melhorar a infraestrutura física da cidade.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.030 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500 00.1.754 00.1.755	0,000	50.000,00 2.000,00 1.000,00
1.031 - Aquisição de Imóveis - Aterro Sanitário, Habitacionais e Outros	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500	0,000	100,00
1.032 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Urbano	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	15.000,00 1.000,00
1.033 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	Prédio Construído, Reformado ou Ampliado (1)	00.1.500 00.1.754	0,000	15.000,00 1.000,00
1.034 - Construção, Reformas e Ampliação de Parques, Praças Públ., Obras	Equipamento construído, reformado ou ampliado (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	30.000,00 2.000,00
1.035 - Implantação de Rede de Distribuição de Água Potável, Reservatório e Departamento Municipal de Obras Atendido (1)		00.1.500 00.1.700	0,000	1.000,00 1.000,00
1.036 - Perfuração de Poço Artesiano	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	500,00 500,00
1.037 - Expansão de Rede de Energia Elétrica	Iluminação Pública Mantida (1)	00.1.500 00.1.700 00.1.720 00.1.751	0,000	15.000,00 500,00 500,00 50.000,00
1.062 - Construção de Infraestrutura - Loteamento "Cassimiro de Abreu"	Obras Realizadas (UN)	00.1.500	0,000	500.000,00
2.051 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500	0,000	1.162.500,00
2.052 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	Prédios Públicos Conservados (1)	00.1.500	0,000	130.000,00
2.053 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - AMARP e CPGI	Consórcios Atendidos (1)	00.1.500	0,000	350.550,00
2.054 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500	0,000	17.000,00

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.1.720 00.1.751	3.000,00 175.000,00	
2.055 - Manutenção dos Serviços do Cemitério Municipal	Serviços Atendidos (1)	00.1.500	0,000	11.000,00
			<b>Total:</b>	<b>2.535.150,00</b>

**Legenda:**

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
- 00.1.720 - Transf. da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP
- 00.1.751 - Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
- 00.1.754 - Recursos de Operações de Crédito
- 00.1.755 - Recursos de alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**Programa**

0011 - SONHAR E REALIZAR

**Objetivo**

Redução do déficit habitacional.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.038 - Construção de Unidades Habitacionais	Unidades Habitacionais Construídas (1)	00.1.501 00.1.700	0,000 1.000,00	1.000,00 1.000,00
2.056 - Doação de Materiais de Construção a Famílias Carentes	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	20.000,00
			<b>Total:</b>	<b>22.000,00</b>

**Legenda:**

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados  
00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

**Programa**

0012 - MELHORES CAMINHOS

**Objetivo**

Melhorar a infraestrutura física da cidade.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.039 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Setor de Estradas e Vias Urbanas Atendido (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 5.000,00	5.000,00 5.000,00
1.040 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos	Veículos, Máquinas e Implementos Adquiridos (1)	00.1.700 00.1.755	0,000 500,00	10.000,00 500,00
1.041 - Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais	Vias Urbanas e Estradas Vicinais Conservados (1)	00.1.500 00.1.501 00.1.720 00.1.755	0,000 30.000,00 30.000,00 100.000,00 1.000,00	30.000,00 30.000,00 100.000,00 1.000,00
1.042 - Construção de Galerias de Águas Pluviais, Meio Fio e Sarjetas	Infraestrutura Atendida (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 1.000,00	5.000,00 1.000,00
1.043 - Construção e Reformas de Pontes Urbanas e Rurais	Pontes Construídas e Reformadas (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 5.000,00	5.000,00 5.000,00
1.044 - Canalização de Córregos	Córrego Canalizado (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 1.000,00	1.000,00 1.000,00
1.045 - Construção de Mata-Burros e Abrigos	Mata-burro e Abrigo Adquiridos (1)	00.1.500 00.1.700	0,000 1.000,00	1.000,00 1.000,00
1.046 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	Estradas Conservadas (1)	00.1.500	0,000	10.000,00
2.057 - Manutenção das Atividades do Setor de Estradas e Vias Urbanas	Setor de Estradas e Vias Urbanas Atendido (1)	00.1.500 00.1.708 00.1.720 00.1.750	0,000 2.000,00 21.000,00 46.000,00	651.000,00 2.000,00 21.000,00 46.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.1.752		1.000,00
		Total:		932.500,00

## Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados
- 00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
- 00.1.708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- 00.1.720 - Transf. da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP
- 00.1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
- 00.1.752 - Recursos Vinculados ao Trânsito
- 00.1.755 - Recursos de alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

## Programa

0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

## Objetivo

Atuar em caráter preventivo junto à população em situação de vulnerabilidade social para acesso aos serviços ofertados, bem como garantir o atendimento.

## Justificativa

## Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.047 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Departamento de Assistência Social e CRAS Atendidos (1)	00.1.500 00.1.660 00.1.665	0,000	10.000,00 10.000,00 500,00
1.048 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para os I	Departamento de Assistência Social e CRAS Atendidos (1)	00.1.500 00.1.665	0,000	1.000,00 1.000,00
1.049 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Equipamentos Sociais	Prédio Construído, Reformado ou Ampliado (1)	00.1.500 00.1.660 00.1.661	0,000	1.000,00 1.000,00 1.000,00
2.058 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência S	Departamento de Assistência Social e CRAS Atendidos (1)	00.1.500 00.1.660 00.1.661	0,000	100.000,00 120.000,00 35.000,00
2.059 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Assistênci	Departamento de Assistência Social e CRAS Atendidos (1)	00.1.500 00.1.660 00.1.661 00.1.665	0,000	212.500,00 12.500,00 2.000,00 1.000,00
2.060 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio ao Idoso	Apoio ao Idoso (1)	00.1.500 00.1.660 00.1.661	0,000	22.000,00 7.000,00 2.000,00
2.061 - Manutenção das Atividades de Atenção a Migrantes	Atenção ao Migrante (1)	00.1.500	0,000	2.500,00
2.062 - Manutenção das Atividades dos Benefícios Eventuais	População Atendida (1)	00.1.500 00.1.660 00.1.661	0,000	111.000,00 4.500,00 49.000,00
2.063 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA	Coselho Municipal Atendido (1)	00.1.500	0,000	219.000,00

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.064 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	Coselho Municipal Atendido (1)	00.1.500	0,000	2.000,00
2.065 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial	Proteção Social Atendida (1)	00.1.500	0,000	100.500,00
		Total:		1.028.000,00

## Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 00.1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- 00.1.665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**Programa**

0014 - CULTIVANDO E PRESERVANDO

**Objetivo**

Implementar medidas que garantam condições para o trabalhador rural com medidas de proteção ao meio ambiente.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.050 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atendido	00.1.500 00.1.700	0,000	5.000,00 1.000,00
1.051 - Aquisição de Veículo, Máquinas e Implementos Agrícolas	Veículos, Máquinas e Implementos Adquiridos (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	5.000,00 1.000,00
2.066 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Agricultura	Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atendido	00.1.500	0,000	479.500,00
2.067 - Manutenção das Atividades dos Convênios de Assistência Técnica	Manut. de Convênios (1)	00.1.500	0,000	500,00
2.068 - Manutenção das Atividades de Preservação e Proteção	Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atendido	00.1.500	0,000	1.000,00
2.069 - Incentivo ao Produtor Rural	Produtor Rural Atendido (1)	00.1.500	0,000	1.500,00
2.081 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CONSANE	Consórcios Atendidos (1)	00.1.500	0,000	22.000,00
2.088 - Manutenção das Atividades da ARISMIG - (Agência Reguladora Interna)	Convênios Mantidos (1)	00.1.500	0,000	10.000,00
			<b>Total:</b>	<b>526.500,00</b>

**Legenda:**

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

**Programa**

0015 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Objetivo**

Solucionar os problemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e acúmulo de lixo por meio da modernização de equipamentos, lançamento adequado, reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos, promovendo o saneamento, a preservação e a conservação ambiental.

**Justificativa**

**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.052 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	10.000,00
2.070 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAELP	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	601.000,00
2.071 - Distribuição de Cestas Básicas a Servidores	Cestas Básicas (1)	00.1.501	0,000	100,00
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO- CISAB SUL	Manutenção de Atividades (1)	00.1.501	0,000	9.645,00
2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAARISMIG	Manutenção de Atividades (1)	00.1.501	0,000	19.905,00
			<b>Total:</b>	<b>640.650,00</b>

**Legenda:**

00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO Nº 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**Programa**

0016 - MAIS SANEAMENTO

**Objetivo**

Solucionar os problemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e acúmulo de lixo por meio da modernização de equipamentos, lançamento adequado, reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos, promovendo o saneamento, a preservação e a conservação ambiental.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.053 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	85.000,00
1.054 - Construção, Reforma e Ampliação de Reservatórios	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	50.000,00
1.055 - Construção, Reforma e Ampliação de Rede Coletora de Esgoto	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	100,00
1.056 - Ampliação do Sistema de Distribuição de Água e Rede de Esgoto	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	25.000,00
1.057 - Perforação de Poços Artesianos	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	150.000,00
1.058 - Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto	ETA Construída (1)	00.1.501	0,000	100,00
2.072 - Manutenção das Atividades de Preservação e Proteção	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	100,00
2.073 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Abastecimento de Água e SAELP Atendido (1)		00.1.501	0,000	1.115.000,00
			Total:	1.425.300,00

**Legenda:**

00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados

**Programa**

0017 - CIDADE LIMPA

**Objetivo**

Solucionar os problemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e acúmulo de lixo por meio da modernização de equipamentos, lançamento adequado, reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos, promovendo o saneamento, a preservação e a conservação ambiental.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.059 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	100,00
1.060 - Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	100,00
2.074 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Limpeza Urbana	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	529.100,00
			Total:	529.300,00

**Legenda:**

00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados

**Programa**

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Objetivo**

Reserva de Contingência.

**Justificativa****Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
9.999 - Reserva de Contingência	Reserva de Contingência (UNI)	00.1.500	0,000	1.000,00
			Total:	1.000,00

**Legenda:**

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 242 - 19 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**  
**(Art. 4º, § 1º, da LRF)**  
**ITEM I – METAS ANUAIS**

Títulos	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024		2025	2026	2028
<b>RECEITA (A)</b>							
Receitas Correntes	33.716.241,67	34.539.532,30	38.090.413,66	46.464.850,32	47.858.795,83	49.294.559,71	50.773.396,53
Receita Tributária	1.799.527,85	2.066.197,92	2.234.596,71	3.189.549,53	3.285.236,01	3.383.793,09	3.485.306,88
Receita de Contribuições	162.984,01	219.625,94	277.207,90	205.646,01	211.815,40	218.169,86	2.247.14,95
Receita Patrimonial	1.253.066,29	1.084.752,75	665.738,60	1.046.071,76	1.077.453,91	1.109.777,53	1.143.070,85
Receita de Serviços	1.280.904,60	1.286.222,87	1.349.427,86	1.680.752,91	1.731.175,50	1.783.110,77	1.836.604,09
Transferências Correntes	29.183.600,07	29.723.211,62	33.500.794,34	40.293.043,64	41.501.834,95	42.746.890,00	44.029.296,70
Outras Receitas Correntes	36.158,85	159.521,20	62.648,25	49.786,47	51.280,06	52.818,46	54.403,01
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.016.512,15</b>	<b>1.998.334,46</b>	<b>721.771,35</b>	<b>311.776,41</b>	<b>321.129,70</b>	<b>330.763,59</b>	<b>340.686,50</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	2.691,75	2.772,50	2.855,68	2.941,35
Receita de Alienação	0,00	0,00	0,00	19.594,60	20.182,44	20.797,91	21.421,85
Transferências de Capital	2.016.512,15	1.998.334,46	721.771,35	289.490,06	298.174,76	307.120,00	316.333,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital Intra-orçamentárias</b>	<b>0,00</b>						
Receita de Capital Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Deduções da Receita Corrente para o FUNDEB</b>	<b>-3.785.838,93</b>	<b>-3.877.173,35</b>	<b>-4.268.790,14</b>	<b>-5.096.526,73</b>	<b>-5.249.422,53</b>	<b>-5.406.905,21</b>	<b>-5.569.112,36</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.946.914,89</b>	<b>32.660.693,41</b>	<b>34.543.394,87</b>	<b>41.680.100,00</b>	<b>42.930.503,00</b>	<b>44.218.418,09</b>	<b>45.544.970,63</b>
<b>DESPESA (B)</b>							
Despesas Correntes	28.572.255,20	32.246.417,32	32.052.273,14	38.870.105,00	40.036.208,15	41.237.294,39	42.474.413,22
Pessoal e Encargos Sociais	15.001.949,98	18.228.020,96	16.566.150,28	21.078.820,00	21.711.184,60	22.362.520,13	23.033.395,73
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.570.305,22	14.018.396,36	15.486.122,86	17.791.285,00	18.325.023,55	18.874.774,26	19.441.017,49
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.737.709,97</b>	<b>2.844.271,02</b>	<b>2.709.217,80</b>	<b>2.808.995,00</b>	<b>2.893.264,85</b>	<b>2.980.062,80</b>	<b>3.069.464,68</b>
Investimentos	2.737.189,89	2.844.098,54	2.533.268,07	2.543.995,00	2.620.314,85	2.698.924,30	2.779.892,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	520,08	172,48	175.949,73	265.000,00	272.950,00	281.138,50	289.572,65
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.309.965,17</b>	<b>35.090.688,34</b>	<b>34.761.490,94</b>	<b>41.680.100,00</b>	<b>42.930.503,00</b>	<b>44.218.418,09</b>	<b>45.544.970,63</b>
<b>Resultado Nominal (C = A-B)</b>	<b>636.949,72</b>	<b>-2.429.994,93</b>	<b>-218.096,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Encargos da Dívida (D)</b>	<b>0,00</b>						
<b>Resultado Primário (E = C-D)</b>	<b>636.949,72</b>	<b>-2.429.994,93</b>	<b>-218.96,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>0,00</b>						
<b>Montante Dívida Pública</b>	<b>0,00</b>						

**ITEM II – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

(Art. 4º, § 1º, inciso II da LRF)

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	METODOLOGIA
Houve aumento para os próximos Exercícios no percentual de 3 (três).	Tomamos como base o Orçamento de 2025.	Foi levada em consideração a arrecadação do primeiro trimestre de 2025, média da arrecadação dos últimos exercícios, e a situação de instabilidade econômica, financeira e política em que se encontra o país.

**ITEM III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (2024)**

(Art. 4º, § 1º, inc. I da LRF)

Títulos	Previsão	Atualizada	Realizado	%	Variação
<b>RECEITA (A)</b>					
Receitas Correntes	40.808.032,72	40.808.032,72	38.090.413,66	93,34	2.717.619,06
Receita Tributária	2.696.703,94	2.696.703,94	2.234.596,71	82,86	462.107,23
Receita de Contribuições	219.500,00	219.500,00	277.207,90	126,29	-57.70,90

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--

**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Receita Patrimonial	1.075.401,35	1.075.401,35	665.738,60	61,91	409.662,75
Receita Serviços	1.451.420,79	1.451.420,79	1.349.427,86	92,97	101.992,92
Transferências Correntes	35.316.382,50	35.316.382,50	33.500.794,34	94,86	1.815.588,16
Outras Receitas Correntes	48.624,15	48.624,15	62.648,25	128,84	-14.024,10
<b>Receitas de Capital</b>	<b>610.399,20</b>	<b>610.399,20</b>	<b>721.771,35</b>	<b>118,25</b>	<b>-111.372,15</b>
Operações de Crédito	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	2.600,00
Receita de Alienação	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
Transferências de Capital	584.799,20	584.799,20	721.771,35	123,42	-136.972,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	-4.575.581,92	-4.575.581,92	-4.268.790,14	93,30	-306.791,78
<b>TOTAL</b>	<b>36.842.850,00</b>	<b>36.842.850,00</b>	<b>34.543.394,87</b>	<b>93,76</b>	<b>2.299.455,13</b>
<b>DÉFICIT</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>					
<b>DESPESA (B)</b>					
<b>Despesas Correntes</b>	<b>34.410.654,00</b>	<b>37.288.245,01</b>	<b>32.052.273,14</b>	<b>85,96</b>	<b>-5.235.971,87</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.212.179,00	19.156.755,91	16.566.150,28	86,48	-2.590.605,63
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.198.475,00	18.131.489,10	15.486.122,86	85,41	-2.645.366,24
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.431.696,00</b>	<b>6.314.722,57</b>	<b>2.709.217,80</b>	<b>42,90</b>	<b>-3.605.504,77</b>
Investimentos	2.427.696,00	6.137.558,85	2.533.268,07	41,60	-3.604.290,78
Amortização da Dívida	4.000,00	177.163,72	175.949,73	99,31	-1.213,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
Superávit					
Déficit					
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.842.850,00</b>	<b>43.603.467,58</b>	<b>34.761.490,94</b>	<b>79,72</b>	<b>-8.841.976,64</b>
Resultado Nominal (C=A-B)			-218.096,07		
Encargos da Dívida (D)					
Resultado Primário (E=C-D)			-218.096,17		
Montante Dívida Pública					

**ITEM IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
(Art. 4º, § 1º, inciso III da LRF)**

Títulos	2022	2023	2024
Ativo Financeiro	12.713.821,64	9.414.302,71	6.677.827,27
Ativo Permanente	25.108.703,06	30.028.962,63	33.721.863,05
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>37.822.524,70</b>	<b>39.443.265,34</b>	<b>40.399.690,32</b>
<b>PASSIVO</b>			
Passivo Financeiro	1.526.455,17	3.014.211,44	752.746,18
Passivo Permanente	0,00	0,00	-175.777,85
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>1.526.455,17</b>	<b>3.014.211,44</b>	<b>576.968,33</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.296.069,53</b>	<b>36.429.053,90</b>	<b>39.822.721,99</b>
<b>ORIGEM DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES</b>			
Alienações de bens	0,00	0,00	0,00
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES</b>			

**ITEM V - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
(Art. 4º, § 2º, inc. IV, alíneas “a” e “b”)**

O Município de Bandeira do Sul não possui regime de previdência próprio, nem fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

**ITEM VI - DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA  
(Art. 4º, § 2º, inc. IV, da LRF)**

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial <a href="http://www.bandeiradosul.mg.gov.br">www.bandeiradosul.mg.gov.br</a> no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 242 - 19 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

Na presente data, não há intenção do Município em conceder benefício de ordem tributária que implique na renúncia de receita no exercício de 2026.

### ITEM VII - MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 4º, § 2º, inc. V, da LRF)

A expansão das despesas de caráter continuado tem a previsão de um aumento significativo, levando-se em consideração a elevação das tarifas de serviços do governo (água, energia elétrica, telefone e combustível), a reposição das perdas salariais dos servidores municipais e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção da rede escolar, creches, centro de saúde, estradas municipais, vias urbanas, etc.

Para compensar esse aumento nas despesas, a Administração continuará adotando medidas para elevação da arrecadação, utilizando como meio, maior controle nos sistemas de arrecadação das receitas próprias, mais rigor na cobrança da dívida ativa e buscando um incremento nas transferências do Estado e da União, além da correção das taxas e impostos, e, se necessário, corte nas despesas de investimentos.

### ANEXO III RISCOS FISCAIS (Art. 4º, § 3º da LRF) I - PASSIVOS CONTINGENTES

TÍTULOS	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR (escolher um)
Ações na Justiça	100.000,00	Com rubrica própria na Proposta Orçamentária;
Estado de Calamidade Pública no Município	20.000,00	Abrir Créditos Especiais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

